

Recanto das Palmeiras Comercial Ltda. CNPJ: 53.881.498/0001-05 - Piratininga/SP

14 99101-7079/ 14 99108-0212

RECURSO ADMINISTRATIVO

Excelentíssima Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90023/2024

Contratante (UASG) 930829 – FUNDAÇÃO BUTANTAN

Objeto: Aquisição de feno para animais

A empresa **RECANTO DAS PALMEIRAS COMERCIAL LTDA**, com sede na Rua Mercúrio, nº 157, Bairro Morada das Flores II, Piratininga/SP, inscrita no CNPJ nº 53.881.498/0001-05, por meio de seu representante legal, Sra. Tatiene Martins Coelho Trevisanuto, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 32.589.232-5 e CPF nº 301.582.388-42, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação da empresa detentora da melhor oferta, com base nos fundamentos que seguem.

DOS FATOS

O ANEXO I do referido edital apresenta as exigências mínimas para o material a ser adquirido, no caso, Feno para animais de gramínea Coast Cross/Tifton, embalado em fardo, conforme descrito a seguir:

1. Feno para animais, de gramínea Coast Cross/Tifton, com predominância de folhas sobre caules, coloração esverdeada, proveniente de forrageira em estágio vegetativo ideal, sem substâncias estranhas e com umidade e temperatura iguais ou inferiores às do ambiente. O feno deve ser embalado em fardo, atendendo às condições estabelecidas pela Portaria MAARA 301, de 19/04/1996, e Resolução SAA 10, de 19/04/2002.

2. Qualidade Tipo "A", com:

- Teor de proteína bruta (PB) igual ou superior a 13%;
- Umidade entre 10% e 15%:
- Teor de fibra em detergente neutro (FDN) menor ou igual a 65%.





Recanto das Palmeiras Comercial Ltda. CNPJ: 53.881.498/0001-05 - Piratininga/SP

14 99101-7079/ 14 99108-0212

3. Laudo bromatológico atualizado mensalmente, atestando a qualidade do feno conforme as especificações da categoria Tipo "A".

O edital é claro ao exigir a apresentação de laudo bromatológico, detalhando os parâmetros mínimos de qualidade, incluindo os níveis de umidade, proteína bruta (PB) e fibra em detergente neutro (FDN).

Entretanto, o laudo apresentado pelo concorrente não inclui o nível de umidade solicitado em edital, requisito indispensável para comprovar a conformidade com o padrão de qualidade exigido. Dessa forma, o concorrente não demonstra qualificação técnica para fornecer o produto dentro das especificações estabelecidas no edital.

Portanto, a proposta apresentada pelo concorrente, por não atender aos critérios mínimos de qualidade descritos no edital, deve ser recusada, e o concorrente, desclassificado.

Diante do exposto, requer-se a desclassificação do concorrente pela ausência de comprovação de qualificação técnica necessária para fornecer o objeto licitado conforme os padrões exigidos.

DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Além da irregularidade mencionada acima referente ao laudo bromatológico, outras inconsistências foram identificadas na documentação apresentada:

1. Certidão Negativa de Débito Municipal (CND):

Não foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal), sem justificativa para a sua ausência.

2. Certidão de Regularidade de FGTS:

A certidão apresentada foi emitida para a razão social Sítio São Sebastião Botucatu, Inscrição: 21.075.00260.8-3, enquanto a empresa participante da licitação é José Fernando e Eliana Gianella – Fazenda Bellavista, CNPJ: 09.609.024/0001-17. Assim, o documento não é válido para habilitação jurídica, conforme previsto no edital.





Recanto das Palmeiras Comercial Ltda. CNPJ: 53.881.498/0001-05 - Piratininga/SP

14 99101-7079/ 14 99108-0212

De acordo com a Lei 14133/2021 em seu *Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo*

em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos

licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do

certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de

recebimento das propostas.

Mesmo em diligência aberta pela autoridade competente, a empresa protocolou

documentos não relacionados ao CNPJ da empresa vencedora do certame.

CONCLUSÃO E REQUERIMENTO

Diante das irregularidades apresentadas, conclui-se que a empresa concorrente

não atendeu às exigências do edital tanto em relação à qualidade técnica do produto

quanto à documentação de habilitação jurídica.

Requer-se, portanto, a desclassificação imediata do concorrente, garantindo o

cumprimento das exigências previstas no edital e a igualdade de condições entre os

participantes do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Piratininga, 16 de novembro de 2024.

TATIENE MARTINS COELHO TREVISANUTO

CPF: 301.582.388-42

Representante Legal

米九米